CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QJSQ-IHOE-86K1-8NHW

A C Ó R D Ã O
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC-007821.989.26-6 (ref. TC-018618.989.23-0, TC-006770.989.24-2, TC-021024.989.24-6 e TC-020254.989.24-7)

Embargante: Viva Transporte Coletivo Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Viva Transporte Coletivo Ltda., objetivando a outorga de concessão para operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município; e Representação formulada por Gustavo Felipe Cotta Totaro – Munícipe de Pindamonhangaba, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 03/2019, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Fabricio Augusto Pereira (Secretário Municipal), Tarcizio José Moreira dos Santos Júnior, Ivan Luis de Oliveira e Orlando Pereira da Silva (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 18/03/26, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e a execução contratual referente aos exercícios de 2023 e 2024, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável Isael Domingues, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 252.616), Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QJSQ-IHOE-86K1-8NHW

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. ASSINATURA DE TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO VIA IMPRENSA OFICIAL. SUFICIÊNCIA. REJEIÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO EMBARGADA. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO DETERMINANTES E SUFICIENTES PARA O JUÍZO DE IRREGULARIDADE. REDISCUSSÃO DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE NA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente **conhecer** dos Embargos de Declaração, rejeitando o pedido de decretação de nulidade dos atos processuais por falta de intimação pessoal da concessionária e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **rejeitá-los**.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QJSQ-IHOE-86K1-8NHW